



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Novo Horizonte
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br
CNPJ: 95.990.115/0001-87

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1. O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO/PLAS, DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

1.1. O Município de Novo Horizonte/SC foi contemplado com recursos repassados pelo Programa Pet Levado a Sério (PLAS), iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina voltada à promoção do bem-estar animal e reconhecida como um dos maiores programas de castração do país. O referido programa tem como finalidade principal o controle populacional de cães e gatos por meio da esterilização cirúrgica, contribuindo de forma direta para a redução do abandono, dos maus-tratos e dos riscos à saúde pública, assim A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Novo Horizonte/SC, vem solicitar a realizar da contratação para tal prestação de serviço. Levar em conta a possibilidade de a prestação dos serviços ocorrer no Município, por meio de unidade móvel, facilitando a organização e o zelo pelo bem-estar dos animais. O Programa Pet Levado a Sério (PLAS) e Convênio Simplificado – Processo SGP-E – SEMAE nº1587/2025, celebrado entre o Município de Novo Horizonte/SC e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), o qual contempla o município com o valor de R\$20.000,00(Vinte mil reais), portanto, a contratação proposta justifica-se pela urgência e relevância da execução do programa, visando reduzir o número de animais abandonados, prevenir agravos à saúde pública e promover o bem-estar animal no Município da contratação. A contratação se faz necessário para promover o controle populacional de cães e gatos no Município de Novo Horizonte/SC com ênfase na promoção da saúde e bem-estar animal, beneficiando tanto os animais como a população em geral. No município existe uma grande quantidade de animais de rua, cães e gatos, que vem aumentando todo ano sem um controle. De acordo com dados de instituições de proteção animal, a ausência de políticas contínuas de controle populacional resulta em uma reprodução desordenada de cães e gatos, o que contribui para o aumento de doenças transmitidas pelos animais e para a intensificação de conflitos socioambientais. Nesse contexto, a castração se destaca como uma estratégia ética, sustentável e cientificamente comprovada para o controle populacional de animais domésticos. Com ênfase na promoção da saúde e bem-estar animal, beneficiando tanto os animais como a população em geral. Além de promover a redução gradativa do número de animais errantes, a ação fortalece a política municipal de bem-estar animal, reduzindo abandonos, maus-tratos e acidentes de trânsito envolvendo animais. Dessa forma, a contratação de serviços veterinários especializados justifica-se não apenas pelo atendimento de demandas imediatas, mas também pela implementação de uma política pública estruturante, pautada em evidências científicas e orientada para o desenvolvimento sustentável do município.

1.2. Nesse contexto, após análise das alternativas disponíveis, entende-se como mais adequada a opção recomendada pelo próprio Estado de Santa Catarina, qual seja, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, que disponha de unidade móvel devidamente equipada para a realização de cirurgias de esterilização, administração de medicação pós-operatória, compreendendo os serviços completos de castração de animais (cães e gatos, sendo machos ou fêmeas), sem limite de peso, incluindo medicamentos pós-operatório, procedimento cirúrgico, anestésicos, colar elizabetano e demais materiais necessários para realização do procedimento, incluído a identificação por microchipagem, em atendimento ao PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO/PLAS, com (unidade castra móvel), em até 03 (três) vezes durante o período de 12 (doze) meses, na sede do município de Novo Horizonte/SC. Tendo em vista que



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Novo Horizonte
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br
CNPJ: 95.990.115/0001-87

o município não possui clínica veterinária e nem equipamento ou locais adequados para os tratamentos pós operatórios.

1.3. As castrações deverão ser realizadas por meio de procedimentos minimamente invasivos, em estrita conformidade com os protocolos cirúrgicos, sanitários e éticos estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), sendo executadas por equipe tecnicamente habilitada, em ambiente limpo, seguro e adequado, assegurando o monitoramento integral dos animais durante todas as etapas do procedimento.

1.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer integralmente no Município, por meio de unidade móvel, considerando que o deslocamento de animais por longas distâncias pode ocasionar estresse significativo, alterações comportamentais e agravamento de condições clínicas preexistentes. Assim, a adoção da castração móvel no próprio município revela-se medida necessária, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e proteção ao bem-estar animal, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que impõe ao Poder Público o dever de adotar ações destinadas à prevenção de sofrimento e maus-tratos aos animais, tendo em vista que no município não tem nenhuma Clínica Veterinária.

1.5. Presente demanda tem como objetivo o controle populacional de cães e gatos no município, promovendo a saúde pública, o bem-estar animal e a prevenção de zoonoses. O mutirão de castração configura-se como uma ação preventiva eficaz, alinhada às diretrizes das políticas públicas de proteção e saúde animal.

1.6. A realização dos procedimentos por meio de clínica veterinária móvel devidamente equipada e licenciada amplia significativamente o alcance da ação, garantindo acessibilidade à população em regiões mais afastadas ou com infraestrutura urbana limitada, como morros e ruas estreitas. Essa mobilidade permite que a prestação do serviço ocorra de forma descentralizada, beneficiando diretamente a comunidade que, de outra forma, teriam dificuldades de acesso aos serviços veterinários. Essa realidade contribui para a reprodução descontrolada, o abandono e, consequentemente, para a intensificação de problemas relacionados ao bem-estar animal e à saúde pública. O abandono e os maus-tratos também são recorrentes, evidenciando a necessidade de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional sustentável.

1.7. O programa como um todo tem como principal finalidade o controle populacional de cães e gatos por meio da castração, contribuindo significativamente para a redução do abandono e dos maus-tratos, iniciativa na qual fortalecerá as ações locais do município, trazendo inúmeros benefícios em bem-estar animal, reduzindo os custos futuros do poder público com recolhimentos, atendimentos emergenciais e demandas judiciais, e ao mesmo tempo estimula práticas responsáveis de guarda e prevenção de maus-tratos. Assim, a participação do município no programa estadual reforça políticas públicas mais eficientes, econômicas e alinhadas às necessidades reais da comunidade. A contratação de uma Unidade Móvel de Castração - Carreta Castra Móvel para a execução desses serviços, permitirá ao Município, implementar ações de manejo ético e sustentável da fauna urbana, atendendo às diretrizes do Programa Pet Levado a Sério (PLAS) e Convênio Simplificado – Processo SGP-E – SEMAE nº1587/2025, celebrado entre o Município de Novo Horizonte/SC e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), o qual contempla o município com o valor de R\$20.000,00(Vinte mil reais). Portanto, a contratação proposta justifica-se pela urgência e relevância da execução do programa, visando reduzir o número de animais abandonados, prevenir agravos à saúde pública e promover o bem-estar animal no Município da contratação.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO MÁXIMO, CONFORME PESQUISA DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	----------------	-------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Novo Horizonte
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br
CNPJ: 95.990.115/0001-87

01	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS, SENDO MACHOS OU FÊMEAS), SEM LIMITE DE PESO, INCLUINDO MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, ANESTÉSICOS, COLAR ELIZABETANO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIPAGEM, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO/PLAS, EM ATÉ 03 (TRÊS) VEZES DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, ESTADO DE SANTA CATARINA	100	213,75	21.375,00
----	--	-----	--------	-----------

2.1. TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.375,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais)

2.2. Foi analisado o catálogo eletrônico de padronização, mas não foi atendido o item

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. Este contrato terá validade de 01 (um) ano após a data de assinatura.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021

4- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar nº 032/2026

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada que disponha de Unidade Móvel de Castração, destinada à prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, em conformidade com as diretrizes do Programa Estadual “Pet Levado a Sério”.

5.2. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

5.3. A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços visa proporcionar resultados relevantes em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

5.4. A contratação tem por objetivo assegurar a prestação de serviço de qualidade, capaz de atender de forma eficiente e integral à demanda apresentada pelo público-alvo, sem prejuízo à Administração. Pretende-se, especificamente, promover a redução da população de cães e gatos em situação de rua, contribuindo para o controle de zoonoses, a prevenção do abandono e a promoção do bem-estar animal. Almeja-se também ampliar o acesso da população aos serviços de castração, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo as políticas públicas municipais de saúde, meio ambiente e proteção animal.

5.5. No que se refere aos recursos financeiros, a adoção do modelo proposto assegura maior previsibilidade orçamentária, flexibilidade na execução dos serviços e aprimoramento do planejamento dos gastos públicos, reforçando a gestão responsável e eficiente dos recursos municipais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Novo Horizonte
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br
CNPJ: 95.990.115/0001-87

6.1. Habilitação Jurídica:

- a) CARTÃO CNPJ;
- b) CONTRATO SOCIAL
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de falência e concordata;
- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP no cnpj e cpf do sócio administrador;

6.2. Declaração UNIFICADA sobre:

- I- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II- Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- III- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- IV- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- V- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3. Habilitações técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado serviços objeto desta contratação.
- b) Certificado de Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária local, válido e compatível com as atividades veterinárias.
- c) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) para comprovar que a empresa está regularmente cadastrada para exercer atividades veterinárias.
- d) Comprovar o vínculo de no mínimo (1) um Médico Veterinário, sendo ele o responsável técnico, para a execução dos serviços, sendo que o mesmo deve constar carteira de identificação no respectivo órgão fiscal de sua profissão - Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), estando eles habilitados e em dia como o respectivo conselho.

6.4. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte do profissional, combustível, estadia e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço fica a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à execução do objeto.

6.5 A contratada registrada no Contrato deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, atendendo toda a legislação



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Novo Horizonte
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br
CNPJ: 95.990.115/0001-87

pertinente em vigor, bem como observando as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem prejuízo das demais cláusulas do contrato a Contratada obriga-se:

§ 1º Fornecer os serviços com estreita observância das condições e prazos estabelecidos neste contrato.

§ 2º Manter todas as condições exigidas para a contratação durante todo o período de vigência do presente contrato.

§ 3º Responder por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, em decorrência de vícios na execução do contrato.

§ 4º Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

§ 5º Nos preços estão inclusos os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

7.2. No valor já estão inclusos todos os materiais e equipamentos de trabalho e outros que vierem a ser necessários para o bom andamento do trabalho.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a receber os serviços nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

8.2. Prestar as informações necessárias para melhor execução dos serviços por conta da contratada.

9. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O Município pagará ao Contratado o valor de devido em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a entrega do itens, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável e **juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS**. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.

§ 1º O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

§ 2º O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

§ 3º O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

§ 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 3.019 de 26 de junho de 2023 e IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

10.1. Este contrato terá validade de 01 (um) ano após a data de assinatura.

10.2. Este contrato poderá ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Novo Horizonte
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br
CNPJ: 95.990.115/0001-87

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Orçamento de 2026, na pasta da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
94- 1.701- 7000-000

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. A contratada deverá executar os serviços com observância aos princípios éticos, técnicos e de biossegurança, contemplando todas as etapas necessárias ao pleno cumprimento do objeto, incluindo: triagem e cadastro dos animais, avaliação clínica e exames pré-operatórios quando indicados, realização do procedimento cirúrgico, identificação por microchipagem, registro das informações em sistema próprio e fornecimento de orientações detalhadas aos tutores quanto aos cuidados pós-operatórios.

12.2. Compete à empresa contratada o fornecimento integral de todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, estrutura física e mão de obra especializada indispensáveis à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade, segurança, rastreabilidade e regularidade dos procedimentos realizados.

12.3. A estrutura mínima obrigatória deverá ser compatível com a realização de procedimentos cirúrgicos em ambiente adequado, incluindo, no mínimo:

- Equipamentos de anestesia inalatória;
- Fornecimento de oxigênio;
- Monitoramento anestésico;
- Instrumental cirúrgico esterilizado;
- Área apropriada para recuperação pós-operatória;
- Protocolos de assepsia e controle de infecção;

Tudo em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais legislações sanitárias aplicáveis.

12.4. Não será permitida a cobrança de valores adicionais ao tutor ou ao Município por intercorrências inerentes ao procedimento cirúrgico, tais como piometra (infecção uterina), morte fetal, necessidade de cesariana, complicações anestésicas, medicamentos utilizados durante o ato cirúrgico ou quaisquer outras situações identificadas no momento da cirurgia e no pós-cirúrgico. Tais ocorrências integram o risco e a complexidade do procedimento contratado, devendo estar contempladas no valor global pactuado.

12.5. Quanto à manutenção e assistência técnica, a empresa será responsável por assegurar ao município o funcionamento da Unidade Móvel, dos equipamentos cirúrgicos e de monitoramento, bem como pela manutenção preventiva e corretiva necessária durante todo o período contratual, sem ônus adicional ao Município. Eventuais falhas técnicas deverão ser sanadas de forma imediata, garantindo a continuidade e a segurança dos atendimentos.

12.6. Com a implementação da solução proposta, o Município espera fortalecer a rede de proteção animal, contribuir para a redução do abandono e dos conflitos urbanos envolvendo cães e gatos, ampliar o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade a serviços gratuitos de saúde animal e promover, de forma integrada, o bem-estar animal, a responsabilidade social e a saúde pública.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será solicitado garantia contratual para este objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Novo Horizonte
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br
CNPJ: 95.990.115/0001-87

Novo Horizonte/SC, em 29 de julho de 2026.

Responsáveis pela elaboração e aprovação do Termo de Referência

JOSE CARLOS BARZAN:68809638972
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS BARZAN:68809638972
Dados: 2026.07.30 15:59:45 -03'00'
JOSÉ CARLOS BARZAN

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2026.07.30 16:00:00 -03'00'
NAUDIR JOSE CADORE

Prefeito Municipal